

Processo n.: @REP 17/00124924

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 587/2016 - acerca de suposto impedimento à atuação de servidora concursada para o cargo de Tesoureira/assédio moral

Responsável: Fidelis Schappo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 790/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e considerar parcialmente procedente a presente Representação decorrente de Comunicação à Ouvidoria, atinente ao impedimento da atuação regular de servidora concursada para o exercício do cargo de Tesoureira Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Urubici, nos termos dos arts. 100, 101 e 102, do Regimento Interno desta casa (Resolução n. TC-06/2001) c/c os arts. 65, § 1º, e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Acolher as justificativas apresentadas pelo gestor no que tange aos atos examinados nesta Representação, considerando o andamento dos Autos n. 0300035-79.2015.8.24.0077, sem decisão de mérito, que corre na comarca de Urubici do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Urubici que se atente aos princípios da segregação de funções e da impessoalidade, bem como se abstenha de lotar servidores em setores que não contemplam atividades/atribuições para cargo o qual o servidor foi nomeado;

4. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina e à Prefeitura Municipal de Urubici.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 60/2019

Data da sessão n.: 04/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC